

Estância de São José dos Campos  
Prefeitura  
Caixa Postal 204  
Estado de São Paulo

6.1.03 - 50

FOLHA DE 1000  
Boletim do Município  
Nº. 74 - 19 OF D

L E I Nº 1603  
de 29 de junho de 1971

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam cancelados os tributos e multas vencidos até 31 de dezembro de 1969, de valor inferior a Cr. 9,00(nove cruzeiros), mesmo os já inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

Parágrafo único - O cancelamento de que cogita este artigo não alcança os débitos relativos a parcelas de tributos e multas de menor valor, quando seu pagamento seja dividido em parcelas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 29 de junho de 1971.

Sérgio Sobral de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um.

*Angela Aparecida Moura*  
Angela Aparecida Moura  
Chefe do Deptº de Administração

6/04/1971